

CONCORRÊNCIA nº 005/2024 – SETUR
Processo Eletrônico nº 5.516/2024

AVISO

O Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Turismo, torna público que acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**, , modo de disputa **FECHADO**, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com o objetivo de selecionar **pessoas jurídicas de direito privado**, em específico para pessoa jurídica com fins lucrativos, para outorga de concessão, a título oneroso, dos espaços de bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e quiosques do segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora, nos ramos de atividades, relação de vagas e especificações detalhadas dos espaços físicos conforme descrito nos anexos deste termo e conforme previsto no Decreto Municipal nº 15.573/2022, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.479/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A abertura desta licitação ocorrerá dia **23 (vinte e três) de julho de 2024, às 09h30 (nove e trinta horas)**, no auditório do 1º andar da Prefeitura de Juiz de Fora, situado à Av. Brasil, 2001 – Centro, Juiz de Fora/MG, quando os interessados deverão apresentar os **Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço**, em acordo com as exigências do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na subsecretaria, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php. O edital poderá ainda ser solicitado através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil.

A Prefeitura de Juiz de Fora publicará em sua página eletrônica https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Turismo

CONCORRÊNCIA nº 005/2024 – SETUR
Processo Eletrônico nº 5.516/2024

EDITAL

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, no Auditório do 1º andar de sua sede, situado na Avenida Brasil, nº 2001, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à sessão pública do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 005/2024**, modo de disputa **FECHADO**, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal 15.573/2022, e Decreto Municipal nº 16.479/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a seleção de **pessoas jurídicas de direito privado**, em específico para pessoa jurídica com fins lucrativos, para outorga de concessão, a título oneroso, dos espaços de bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e quiosques do segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora, nos ramos de atividades, relação de vagas e especificações detalhadas dos espaços físicos conforme descrito nos anexos deste termo.

1.2. A concessão outorgada é pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de concessão, mediante pagamento de outorga e preço público mensal e por prazo determinado.

1.3. As vagas serão distribuídas conforme unidades comerciais compostas por lojas e quiosques, de acordo com o disposto no Anexo I-A.

1.4. O prazo máximo da concessão de uso, será de 05 (cinco) anos, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e legais.

1.5. O prazo concedido poderá ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

1.6. DAS UNIDADES COMERCIAIS (ANEXOS I-A e I-B):

1.6.1. As seguintes Lojas indicadas no anexo I serão objeto desta licitação: Loja 62, Loja 63, Loja 64 e Loja 65.

1.6.2. São características comuns às lojas:

1.6.2.1. Fornecimento de gás (GLP) encanado com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

1.6.2.2. Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

1.6.2.3. Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.

1.6.2.4. As seguintes Lojas Master indicadas no anexo I serão objeto desta licitação: Loja 66 e Loja 67.

1.6.2.5. Fornecimento de gás (GLP) encanado com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

1.6.2.6. Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

1.6.2.7. Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.

1.6.3. Os seguintes Quiosques indicados no Anexo I serão objeto de licitação: Quiosque 54, Quiosque 55, Quiosque 56 e Quiosque 57.

1.6.4. São características comuns aos quiosques:

1.6.4.1. Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

1.6.4.2. Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.

1.6.4.3. Os interessados em participar da licitação poderão visitar o espaço das lojas e quiosques e buscar outras informações pertinentes com os engenheiros responsáveis pela reforma do espaço, retirando eventuais dúvidas técnicas.

1.6.4.4. A visitação, conforme prevista no item 1.6.4.3, ocorrerá mediante prévio agendamento nas datas oferecidas pela empresa responsável pelas obras de reforma do espaço que acontecerão no prazo entre 25 e 20 dias úteis antes da data da abertura da concorrência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão pleitear às vagas **peças jurídicas** regularmente constituídas até a data de publicação do edital.

2.2. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

2.3. Será permitido a cada proponente, ocupar somente (01) um espaço, no qual se incluem box ou loja, conforme art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 11.261, de 12 de dezembro de 2006.

2.4. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras das cláusulas “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

2.5. Os participantes ordenados em cadastro de reserva, durante a vigência máxima da concessão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância ou outros casos não previstos.

2.6. Estão impedidos de participar na presente licitação:

2.6.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL E MODO DE DISPUTA FECHADO

3.1. O Procedimento ocorrerá na modalidade presencial.

3.2. O modo de disputa será fechado.

4. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A inscrição é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre a concorrência.

4.1.1. A documentação de habilitação, a proposta técnica e proposta de preço deverão ser entregues em 3 (três) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o segundo a **PROPOSTA TÉCNICA** e o terceiro **PROPOSTA DE PREÇO**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 005/2024 - SETUR
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 005/2024 – SETUR
RAZÃO SOCIAL:**

**ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA nº 005/2024 - SETUR
RAZÃO SOCIAL:**

4.1.2. A entrega dos 03 (três) envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverá ser realizada pessoalmente pelo requerente ou representante legal.

4.1.3. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.1.4. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.5. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.1.6. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal ou serviços de entrega similares, e-mail, ou entregues antes da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

4.1.7. No dia e hora agendados para recebimento dos envelopes, os proponentes presentes, deverão eleger uma comissão formada por seus representantes para representá-los durante todos os trabalhos

da Comissão.

4.1.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital.

4.1.7.2. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem as exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

4.1.7.3. Caso não seja possível analisar a habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso, nos termos legais.

4.1.7.4. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope nº 02 Proposta Técnica e envelope nº 03 Proposta de Preço, sem abri-lo, caso não haja interesse e/ou efetiva interposição de recurso relativo a esta fase.

4.1.7.5. A Comissão procederá, então, à abertura do envelope nº 02 Proposta Técnica e envelope nº 3 Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

4.1.7.5.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pela comissão formada pelos proponentes e pela Comissão Especial de Licitação.

4.1.7.6. Caso não seja possível analisar as propostas na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso, nos termos legais.

4.1.7.7. Durante os trabalhos a Comissão deve:

4.1.7.7.1. Desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e da legislação pertinente ao objeto.

4.1.7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pela comissão formada pelos proponentes e pela Comissão Especial de Contratação.

4.1.7.8.1. Elaborar lista de classificação, conforme determinado neste edital;

4.1.7.8.2. Lavrará as respectivas Atas de reuniões;

4.1.7.9. A Comissão divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.1.7.10. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Especial de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, nº 02 - Propostas Técnica e envelope nº 03 – Proposta de Preço.

4.1.7.11. Os envelopes de habilitação ou de proposta técnica dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo, descartados.

4.2. O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

4.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

4.3. A disputa ocorrerá na **modalidade presencial**.

4.4. A entrega dos **Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço**, de acordo com as exigências do Edital, deverá ocorrer em dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, no local previsto no preâmbulo

deste Edital, pelo próprio proponente ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído.

4.5. Quanto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.1. Ficha de inscrição e Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5.4. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;

4.5.5. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

4.5.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

4.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.5.9. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

4.5.9.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

4.5.10. Documentação de comprovação de habilitação jurídica:

4.5.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente;

4.5.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.10.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. Quanto a **PROPOSTA TÉCNICA**, observar-se-á os critérios de avaliação estabelecidos no item 5.4 deste Edital.

4.6.1. No envelope 2 - DA PROPOSTA TÉCNICA, deve-se conter a documentação comprobatória referentes ao Anexos I.G e I.H, além daquelas do item 5.4.1.

4.7. Quanto a **PROPOSTA DE PREÇO** deverá constar o Formulário referente ao ANEXO I-C, observando-se o valor mínimo de outorga.

4.8. O proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todas as Unidades Comerciais da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope, devendo constar no lado de fora do envelope o número de todas as Unidades Comerciais de sua proposta, ou seja, o objeto social deverá ser compatível com o objeto da licitação.

4.8.1. O proponente poderá adjudicar, todavia, uma única Unidade Comercial, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

4.8.2. Caso o proponente venha a ser vencedor em mais de uma Unidade Comercial, deverá exercer a opção por um deles.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O proponente deverá apresentar uma Proposta Técnica, na qual se deve indicar a loja ou quiosque desejado, podendo indicar apenas 1 (um).

5.2. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Termo de Concessão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o concessionário poderá perder sua concessão de uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

5.3. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

5.4. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

5.4.1. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento.

5.4.1.1. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Concessão de Uso.

5.4.2. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos.

5.4.3. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles mais bem pontuados em cada item.

5.5. Além da Proposta Técnica, o proponente deverá apresentar uma Proposta de Preço, por meio do formulário constante do Anexo I-C, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor proposto, devidamente rubricado e assinado pelo proponente, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

5.5.1. O valor mínimo de outorga de cada item consta em tabela no Anexo I-B, sendo desconsideradas as propostas que apresentem preço inferior ao mínimo previsto.

5.5.2. A avaliação das Propostas de Preços se fará com atribuição de pontos, para cada um, obtidos conforme o quadro a seguir:

Preço Proposto	Nota Atribuída (NP)
Maior Preço de Outorga	100
2º Maior Preço de Outorga	90
3º Maior Preço de Outorga	85
4º Maior Preço de Outorga	80
5º Maior Preço de Outorga	75
6º Maior Preço de Outorga	70
7º Maior Preço de Outorga	65
8º Maior Preço de Outorga	60
9º Maior Preço de Outorga	55
10º Maior Preço de Outorga	50

5.5.3. A Nota Final da Proposta de Preços será a obtida conforme a tabela constante no item 5.5.2.

5.5.4. Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os pontos a cada um dos proponentes.

5.5.5. A nota atribuída a partir do 11º Maior Preço será de 25 (vinte e cinco).

5.5.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. Conhecidas as Notas Técnicas (**NT**) e as Notas de Preços (**NP**) dos proponentes, proceder-se-á ao julgamento das propostas, assim consideradas aquelas que obtiverem as maiores Notas Finais (**NF**).

5.6.1. Os valores das Notas Finais (**NF**) serão encontrados multiplicando-se a Nota Técnica (**NT**) e a Nota de Preço (**NP**) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = ((NT \times 7) + (NP \times 3)) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

5.6.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.

5.6.3. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão, na seguinte ordem:

5.6.3.1. Pontuação no quesito técnico;

5.6.3.2. Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito tempo de atividade no Município;

5.6.3.3. Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito plano de negócios.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1. Considera-se “Cadastro Reserva” os proponentes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

6.2. O cadastro de reserva será elaborado por item.

6.3. Finalizado o cadastro por item, havendo vacância será convocado o primeiro cadastrado e assim por diante.

6.4. Aquele licitante constante no cadastro de reserva tem o prazo de 15 dias para dizer se tem interesse na concessão.

6.5. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

6.5.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

6.5.2. quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Concessão de Uso;

6.5.3. quando o concessionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de concessão de uso.

6.5.4. quando houver revogação da concessão de uso;

6.5.5. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Considerando haver cadastro de reserva, faz-se necessária a inversão das fases com análise inicial da habilitação dos licitantes.

7.2. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no item 5.5.2 do presente Edital, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

7.3. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no subitem 7.2, será eliminado.

7.4. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles mais bem pontuados em cada item proponentes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3.

8. DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DO RECEBIMENTO DA CONCESSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

8.1. O proponente habilitado e classificado, passará a ser chamado concessionário e receberá um número de matrícula.

8.2. O proponente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Concessão de Uso e efetuar o pagamento do valor da outorga conforme proposta de valor por ele apresentada.

8.3. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do proponente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.4. Exceto pelos casos previstos em lei, o concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

8.5. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. A utilização dos espaços físicos do Centro Comercial do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O concessionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do concessionário.

9.4. O concessionário deverá ainda participar do rateio relativo aos custos de manutenção e reposição do mobiliário de uso comum, em especial, mas não somente, as mesas e cadeiras da área de alimentação, as quais serão uniformes para todo o espaço.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. Pela Concessão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o concessionário pagará, mensalmente, a Concedente, preço público definido na legislação municipal.

10.2. O preço público deverá ser pago, mensalmente, com até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

10.3. Encontra-se no Anexo I-B, os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização ou modificação ao longo do tempo.

10.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do presente termo de concessão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

10.5. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO RATEIO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

11.1. O concessionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público na importância a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da concessão.

11.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao concessionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

11.3. O concessionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de concessão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo CONCEDENTE.

11.5. O concessionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1. O concessionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

12.2. O concessionário apresentará ao Concedente, mensalmente, cópia dos encargos (luz e água) devidamente quitados acima descritos, sob pena de revogação do Termo de Concessão de Uso.

12.3. O concessionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1. O concessionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta concessão de uso, sem expressa autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

13.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do concessionário.

13.1.2. O concessionário se compromete a seguir o Padrão de identidade visual constante no ANEXO I-A, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

13.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo concessionário no espaço objeto desta concessão de uso reverterá automaticamente ao Patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, exigir a devolução do espaço na situação anterior.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Fica preestabelecido que os concessionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

14.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

14.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

14.1.3. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

14.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

15. DAS RESTRIÇÕES DE USO

15.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Concessão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo concessionário, fica o mesmo obrigado a:

15.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no contrato;

15.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

16. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

16.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o concessionário restituir o espaço ao Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

16.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo concessionário, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Fica o concessionário obrigado a:

17.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Concessão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

17.1.2. Notificar o CONCEDENTE acerca de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da concessão;

17.1.3. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

17.1.4. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

17.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da concessão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do Termo de Concessão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Concedente;

18.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

18.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Concessão e/ou na legislação vigente.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

19.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

19.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

19.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

19.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

19.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

19.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

20. RECURSOS.

20.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

20.1.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

20.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

20.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

20.1.6. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

20.1.7. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

20.1.8. É facultado à Comissão de Contratação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Concessão de Uso.

21.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstos no Código de postura do município, será aplicado conforme disposto na Lei nº

11.197, de 03 de agosto de 2006 – Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007, de responsabilidade da SESMAUR.

22. PENALIDADES

22.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

22.1. Da Revogação:

22.2. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

22.2.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Permitente;

22.2.2. Amigavelmente, por solicitação escrita do Cessionário, desde que haja conveniência para as partes interessadas;

22.2.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

23.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer protocolado na Prefeitura Ágil e devidamente fundamentado, na forma da lei.

23.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

23.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a STDA/SSLICOM, ou ainda, através de protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

23.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SSLICOM/PJF obedecida a legislação vigente.

23.8. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

23.9. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

23.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A - Das especificações das unidades comerciais - Plantas baixas

Anexo I-B - Dos lotes, do preço público e do valor de outorga

Anexo I-C - Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (Unidade Comercial) desejado, devidamente identificado constando a proposta financeira em reais.

Anexo I-D - Declaração de cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal 13.830/19

Anexo I-E- Declaração de fato impeditivo

Anexo I-F - Declaração de ciência e concordância

Anexo I-G – Critérios de Técnica

Anexo I-H - Minuta de Plano de Negócios

Anexo II - Minuta do Contrato

**Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO NO COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL**

LEI DE REGÊNCIA: Lei Federal 14.133 de 2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO (ART. 33, IV DA LEI 14.133)

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE
PRESENCIAL – MODO DE DISPUTA FECHADO**

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo de referência tem por objetivo a seleção de **pessoas jurídicas de direito privado**, em específico para pessoa jurídica com fins lucrativos, para outorga de concessão, a título oneroso, dos espaços de bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e quiosques do segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora, nos ramos de atividades, relação de vagas e especificações detalhadas dos espaços físicos conforme descrito nos anexos deste termo.
- 1.2.** A concessão outorgada é pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de concessão, mediante pagamento de outorga e preço público mensal e por prazo determinado.
- 1.3.** As vagas serão distribuídas conforme unidades comerciais compostas por lojas e quiosques, de acordo com o disposto no Anexo II deste Termo.
- 1.4.** O prazo máximo da concessão de uso, será de 05 (cinco) anos, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e legais.
 - 1.4.1.** O prazo concedido poderá ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O processo seletivo se justifica pela necessidade de oportunizar de forma isonômica a todos os interessados em ser concessionários no 2º andar do Mercado Municipal, denominado de Centro Comercial, condições de participação na disputa pelas vagas indicadas no ANEXO II bem como pela formação de cadastro de reserva para chamada de novos concessionários em casos de cassação/revogação ou qualquer outro caso de vacância que venha a ocorrer antes do prazo final da concessão de uso. Desta forma, outra opção não resta à municipalidade senão a realização de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha, pelo critério de **técnica e preço**, nos

termos do art. 33, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, dos interessados e que se encaixem nas modalidades previstas neste Termo. Na concorrência pública o processo de seleção dos interessados é marcado por período fixado para que sejam pleiteadas as vagas e é possível ordenar requerentes em lista de espera, ao qual se enquadra com a presente necessidade de regularização da ocupação do espaço público destinada à comercialização no Centro Comercial do Mercado Municipal.

- 2.2.** A escolha pelo critério de técnica e preço foi desenvolvida para aliar a necessidade de observância de critérios locais e culturais marcantes do Mercado Municipal bem como o retorno aos investimentos do Município na reforma do espaço. Trata-se de importante meio de regularização da concessão de uso do espaço público destinada à comercialização no Centro Comercial do Mercado Municipal;
- 2.3.** Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista ser essencial a formação de lista de habilitados para compor cadastro de reserva a ser acionado, dentro do período de permissão, em caso de vacância de vaga. Dessa forma, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende os interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública. Em virtude da limitação operacional tanto do Portal de Compras quanto do Portal do Governo federal que não disponibilizam de inversão de fases, com base no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, resolve a Administração realizar o procedimento na modalidade presencial para possibilitar que a fase de habilitação anteceda a fase de propostas.

3. DAS UNIDADES COMERCIAIS (ANEXOS I e II):

- 3.1.** As seguintes Lojas indicadas no anexo I serão objeto desta licitação: Loja 62, Loja 63, Loja 64 e Loja 65.
- 3.2.** São características comuns às lojas:
 - 3.2.1.** Fornecimento de gás (GLP) encanado com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;
 - 3.2.2.** Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;
 - 3.2.3.** Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.
- 3.3.** As seguintes Lojas Master indicadas no anexo I serão objeto desta licitação: Loja 66 e Loja 67.
 - 3.3.1.** Fornecimento de gás (GLP) encanado com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;
 - 3.3.2.** Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 5.6.3.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1.** O proponente deverá apresentar uma Proposta Técnica, na qual se deve indicar a loja ou quiosque desejado, podendo indicar apenas 1 (um).
- 6.2.** O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Termo de Concessão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o concessionário poderá perder sua concessão de uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.
- 6.3.** A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.
- 6.4.** A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:
- 6.4.1.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Concessão de Uso.
- 6.4.2.** Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos.
- 6.4.3.** Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles mais bem pontuados em cada item.
- 6.5.** Além da Proposta Técnica, o proponente deverá apresentar uma Proposta de Preço, por meio do formulário constante do Anexo III indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor proposto,

devidamente rubricado e assinado pelo proponente, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

- 6.5.1.** O valor mínimo de outorga de cada item consta em tabela no Anexo II, sendo desconsideradas as propostas que apresentem preço inferior ao mínimo previsto.
- 6.5.2.** A avaliação das Propostas de Preços se fará com atribuição de pontos, para cada um, obtidos conforme o quadro a seguir:

Preço Proposto	Nota Atribuída (NP)
Maior Preço de Outorga	100
2º Maior Preço de Outorga	90
3º Maior Preço de Outorga	85
4º Maior Preço de Outorga	80
5º Maior Preço de Outorga	75
6º Maior Preço de Outorga	70
7º Maior Preço de Outorga	65
8º Maior Preço de Outorga	60
9º Maior Preço de Outorga	55
10º Maior Preço de Outorga	50

- 6.5.3.** A Nota Final da Proposta de Preços será a obtida conforme a tabela constante no item 6.5.2.
- 6.5.4.** Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os pontos a cada um dos proponentes.
- 6.5.5.** A nota atribuída a partir do 11º Maior Preço será de 25 (vinte e cinco).

- 6.5.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.6.** Conhecidas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP) dos proponentes, proceder-se-á ao julgamento das propostas, assim consideradas aquelas que obtiverem as maiores Notas Finais (NF).
- 6.6.1.** Os valores das Notas Finais (NF) serão encontrados multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = ((NT \times 7) + (NP \times 3)) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

- 6.6.2.** A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.
- 6.6.3.** Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão, na seguinte ordem:
- 6.6.3.1.** Pontuação no quesito técnico;
- 6.6.3.2.** Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito tempo de atividade no Município;
- 6.6.3.3.** Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito plano de negócios.
- 7. DO CADASTRO RESERVA**
- 7.1.** Considera-se “Cadastro Reserva” os proponentes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.
- 7.2.** O cadastro de reserva será elaborado por item.
- 7.3.** Finalizado o cadastro por item, havendo vacância será convocado o primeiro cadastrado e assim por diante.
- 7.4.** Aquele licitante constante no cadastro de reserva tem o prazo de 15 dias para dizer se tem interesse na concessão.
- 7.5.** Ficar caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:
- 7.5.1.** quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

- 7.5.2. quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Concessão de Uso;
- 7.5.3. quando o concessionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de concessão de uso.
- 7.5.4. quando houver revogação da concessão de uso;
- 7.5.5. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 8.1. A inscrição é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre a concorrência.
- 8.2. O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.
 - 8.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.
- 8.3. A disputa ocorrerá na modalidade presencial.
- 8.4. A entrega dos **Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço**, de acordo com as exigências do Edital, deverá ocorrer em dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, no local previsto no preâmbulo deste Edital, pelo próprio proponente ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído.
- 8.5. Quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 8.5.1. Ficha de inscrição e Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - 8.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.5.3. Certidão Negativa de Débitos Ampla ou positiva com efeitos de negativa, ou documento similar, que comprove que está regular com os débitos municipais em Juiz de Fora;
 - 8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.5.5. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;
 - 8.5.6. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;
 - 8.5.7. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

- 8.5.8.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;
- 8.5.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.5.10.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.5.11.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.5.12.** Documentação de comprovação de habilitação jurídica:
- 8.5.12.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.5.12.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente;
 - 8.5.12.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.5.12.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.5.12.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5.13.** Observar-se-á o disposto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, avaliando-se a documentação de habilitação das licitantes cuja Proposta Comercial seja julgada vencedora.
- 8.6.** Quanto a PROPOSTA TÉCNICA observar-se-á os critérios de avaliação estabelecidos no item 6.4 deste Termo de Referência.
- 8.7.** Quanto a PROPOSTA DE PREÇO deverá constar o Formulário referente ao ANEXO III, observando-se o valor mínimo de outorga.
- 8.8.** O proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todas as Unidades Comerciais da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope, devendo constar no lado de fora do envelope o número de

todas as Unidades Comerciais de sua proposta, ou seja, o objeto social deverá ser compatível com o objeto da licitação.

8.8.1. O proponente poderá adjudicar, todavia, uma única Unidade Comercial, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

8.8.2. Caso o proponente venha a ser vencedor em mais de uma Unidade Comercial, deverá exercer a opção por um deles.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Considerando haver cadastro de reserva, faz-se necessária a inversão das fases com análise inicial da habilitação dos licitantes.

9.2. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no item 6.5.2 do presente Termo de Referência, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

9.3. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no subitem 9.2, será eliminado.

9.4. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles mais bem pontuados em cada item proponentes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no item 6.5.2 e 6.5.3.

10. DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DO RECEBIMENTO DA CONCESSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

10.1. O proponente habilitado e classificado, passará a ser chamado concessionário e receberá um número de matrícula.

10.2. O proponente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Concessão de Uso e efetuar o pagamento do valor da outorga conforme proposta de valor por ele apresentada.

10.3. Atingido o prazo máximo referido no subitem 10.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do proponente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

10.4. Exceto pelos casos previstos em lei, o concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

10.5. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

11. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

- 11.1.** A utilização dos espaços físicos do Centro Comercial do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.
- 11.2.** O concessionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.
- 11.3.** Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do concessionário.
- 11.4.** O concessionário deverá ainda participar do rateio relativo aos custos de manutenção e reposição do mobiliário de uso comum, em especial, mas não somente, as mesas e cadeiras da área de alimentação, as quais serão uniformes para todo o espaço.
- 12. DO PREÇO PÚBLICO**
- 12.1.** Pela Concessão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o concessionário pagará, mensalmente, a Concedente, preço público definido na legislação municipal.
- 12.2.** O preço público deverá ser pago, mensalmente, com até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- 12.3.** Encontra-se no Anexo II, os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização ou modificação ao longo do tempo.
- 12.4.** O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do presente termo de concessão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.
- 12.5.** O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 13. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO RATEIO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS**
- 13.1.** O concessionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público na importância a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da concessão.
- 13.2.** O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao concessionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

- 13.3.** O concessionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.
- 13.4.** O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de concessão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo CONCEDENTE.
- 13.5.** O concessionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

14. **DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

- 14.1.** O concessionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.
- 14.2.** O concessionário apresentará ao Concedente, mensalmente, cópia dos encargos (luz e água) devidamente quitados acima descritos, sob pena de revogação do Termo de Concessão de Uso.
- 14.3.** O concessionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

15. **DAS BENFEITORIAS**

- 15.1.** O concessionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta concessão de uso, sem expressa autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.
- 15.1.1.** As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do concessionário.
- 15.1.2.** O concessionário se compromete a seguir o Padrão de identidade visual constante no ANEXO I, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.
- 15.2.** Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo concessionário no espaço objeto desta concessão de uso reverterá automaticamente ao Patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, exigir a devolução do espaço na situação anterior.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Concessão de Uso.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Fica preestabelecido que os concessionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

17.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

17.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

17.1.3. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

17.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

18. DAS RESTRIÇÕES DE USO

18.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Concessão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo concessionário, fica o mesmo obrigado a:

18.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no contrato;

18.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

19. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

19.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o concessionário restituir o espaço ao Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

19.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo concessionário, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Fica o concessionário obrigado a:

20.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Concessão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

20.1.2. Notificar o CONCEDENTE acerca de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da concessão;

20.1.3. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

20.1.4. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente,

além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

- 20.2.** O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da concessão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

21. DA RESCISÃO

- 21.1.** A rescisão do Termo de Concessão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1.** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Concedente;
- 21.1.2.** Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- 21.1.3.** Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Concessão e/ou na legislação vigente.

22. DAS VEDAÇÕES

- 22.1.** Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- 22.2.** Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;
- 22.3.** Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;
- 22.4.** Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- 22.5.** Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- 22.6.** Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- 22.7.** Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

23. DAS PENALIDADES

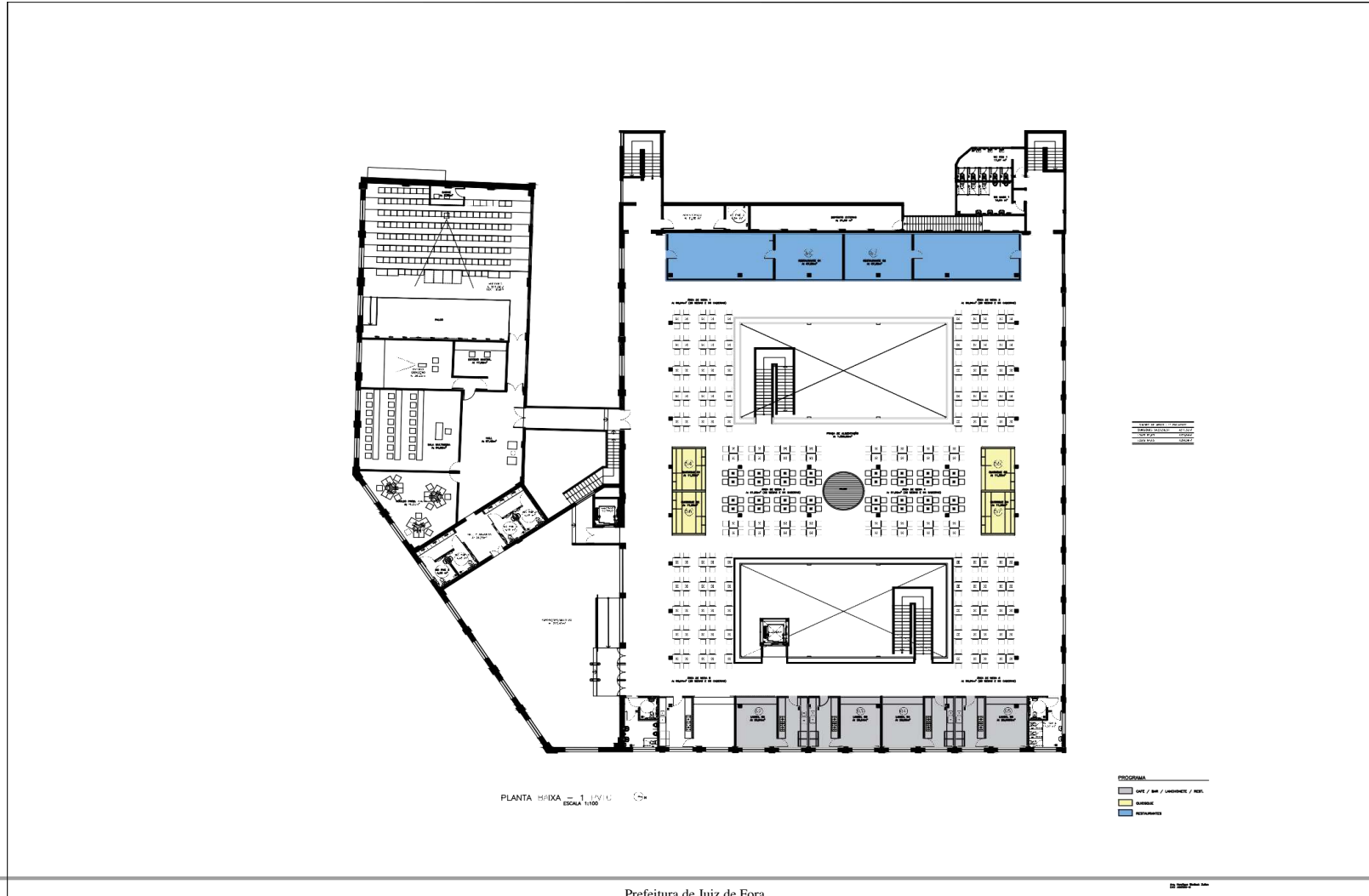
- 23.1.** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

24. DA VIGÊNCIA

- 24.1.** A vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.
- 24.2.** Em consonância com a legislação vigente, a presente Concessão de Uso se dá em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao concessionário.

Concorrência N° 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico N° 5.516/2024

ANEXO I-A



Prefeitura de Juiz de Fora
Avenida Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-060

Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024

ANEXO I-B

01 – Quiosques		
<p>CNAE - 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares OU CNAE - 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento OU CNAE 4721-1/04: COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.).</p>		
ITEM	Preço Público	Valor Mínimo da Proposta para a Outorga
<p>Item 01 – Corredor 10 - Quiosque 54 com área de 11,30 m² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para Bar com venda de cervejas artesanais produzidas em Juiz de Fora ou Zona da Mata Mineira)</p>	<p>Valor unitário (m²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 791,00</p>	R\$ 21.860,76
<p>Item 02 – Corredor 10 Quiosque 55 com área de 11,30m² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para Lanchonete, casa de chá, sucos ou similares)</p>	<p>Valor unitário (m²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 791,00</p>	R\$ 21.860,76
<p>Item 03 – Corredor 11 - Quiosque 56 com área de 11,30 m² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para Confeitaria ou Loja para comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes)</p>	<p>Valor unitário (m²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 791,00</p>	R\$ 21.860,76
<p>Item 04 – Corredor 11 - Quiosque 57 com área de 11,30 m² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para Bar com venda de cervejas artesanais produzidas em Juiz de Fora)</p>	<p>Valor unitário (m²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 791,00</p>	R\$ 21.860,76

ou Zona da Mata Mineira ou bar especializado em drinks, vinhos e outras bebidas)		
--	--	--

02 – Lojas e Lojas Master		
CNAE - 5611-2/01 Restaurantes e similares		
CNAE - 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.		
CNAE - 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
ITEM	Preço Público	Valor de Outorga
Item 01 – Loja 62 com área de 29,54 m ² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para restaurante de comida Étnica: Italiana, Alemã, Mediterrânea, Portuguesa, Afro-Brasileira, Árabe, Japonesa, dentre outras) Não é permitido redes de fast food.	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 2067,80	R\$ 42.706,06
Item 02 – Loja 63 com área de 29,54 m ² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para Restaurante ou Bar com alimentação tipo petiscos de “boteco”) Não é permitido redes de fast food.	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 2067,80	R\$ 42.706,06
Item 03 – Loja 64 com área de 29,58 m ² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para hamburgueria artesanal) Não é permitido redes internacionais de fast food.	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 2070,60	R\$ 42.706,06
Item 04 – Loja 65 com área de 29,58 m ² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para sorveteria ou loja de Açai).	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 2.072,40	R\$ 42.706,06
Item 05 – Loja Master 66 (Restaurante 1) com área de 67,80 m ² localizado no prédio PRINCIPAL.	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público:	R\$ 66.000,00

Restaurante. Não é permitido redes internacionais de fast food	R\$ 4.746,00	
Item 06 – Loja Master 67 (Restaurante 2) com área de 67,30 m ² localizado no prédio PRINCIPAL (Exclusivo para pizzeria) Não é permitido redes internacionais de fast food.	Valor unitário (m ²): R\$ 70,00 Valor do preço público: R\$ 4.711,00	R\$ 66.000,00

**Concorrência N° 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico N° 5.516/2024**

Anexo I-C

**Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (Unidade Comercial) desejado, devidamente identificado constando a proposta financeira em reais.
Concorrência n°. _____**

1 - DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	Data de fundação:
Nome fantasia:	
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz – N° _____ () Filial – N° _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
Endereço completo da sede:	
Cidade:	Cep:
Telefone:	E-mail:
2- SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL OU SÓCIOS / CPF (MEI)	
Nome(s) completo(s):	
Data de nascimento:	Sexo:
RG/órgão expedidor/UF:	CPF:
Cargo:	Vigência do mandato da atual diretoria: ____/____/____ a ____/____/____
Endereço residencial completo:	

Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
3 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E CNAE (PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS) DO CNPJ:	
4 - UNIDADE COMERCIAL PRETENDIDA (SOMENTE UMA POR PROPOSTA):	
Item: _____	
5 - Proposta financeira	
Valor de outorga em R\$ _____ e por extenso:	
Validade da proposta: _____	
Pagamento:	
<input type="checkbox"/> à vista	
<input type="checkbox"/> parcelado	

Declaramos que estamos cientes de todas as condições expressas no edital de licitação, bem como de seus anexos.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade N° _____ e CPF N° _____.

LOCAL E DATA: _____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal CPF nº / RG nº

Concorrência N° 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico N° 5.516/2024

ANEXO I-D
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 65 DA LEI MUNICIPAL
13.830/19

A empresa _____ registrada sob o CNPJ
n° _____, tendo sua sede no endereço
_____,
por intermédio de seu representante legal, _____,
inscrito no CPF sob o n° _____, portador da Carteira de Identidade n°
_____ com órgão expedidor _____, **DECLARA, conforme artigo 68,**
inciso VI Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a
partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda que não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade
contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção,
chefia ou assessoramento.

Por ser verdade, assino.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal
CPF n° / RG n°

Concorrência N° 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico N° 5.516/2024

ANEXO I-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° _____

A empresa....., inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n°
..... e
CPF....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data: _____/_____/_____.

Razão Social: _____

CNPJ n°: _____

Declarante (nome): _____

CPF do Declarante: _____

Assinatura

Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024

ANEXO I-F
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A licitante _____, com sede na _____, nº _____, **C.N.P.J.** nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº ____/____ e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024

ANEXO I-G
Critérios de Técnica

	ITEM	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS
1	Atuação no segmento de comercialização no Município de Juiz de Fora (Peso 4)	10 (dez) pontos, sendo 01 (um) por ano até o limite de 10 (dez) anos. (O prazo não precisa ser contínuo).	Apresentação de Comprovante de licenciamento da atividade (alvará) ou declaração do órgão competente (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo da Inovação e Competitividade – Sala do Empreendedor)
2	Perfil do empreendimento a ser instalado no Mercado Municipal de Juiz de Fora. (Peso 2)	Relevância social histórica e cultural no município de Juiz de Fora Até 10 (dez) pontos 05 (cinco) pontos para cada comprovante	<ul style="list-style-type: none"> - Matérias de jornais que reconheçam ou destaquem a importância histórica ou cultural do estabelecimento (impressos e/ou online) - Homenagens públicas (emitida por órgão público) - Premiações em festivais e concursos locais, regionais ou de âmbito nacional. - Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital.
3	Plano de Negócio (Peso 4)	Apresentação de plano de negócio contendo o planejamento do estabelecimento para os 5 (cinco) anos de concessão Até 10 (dez) pontos divididos em até 02 (um) pontos por critério objetivo apresentado) conforme pontuação definida pela comissão de julgamento. (formada por um membro da SEDIC, um membro da	<p>Critérios objetivos: pontuação de 0 (zero) a 02 (dois) pontos por critério objetivo apresentado, sendo 0 (zero) para não apresentação, 01 (um ponto) para apresentação incompleta e 02 (dois) pontos para apresentação completa do requisito.</p> <p>1 - Resumo Executivo: Esse resumo deve contar ao julgador o que a empresa espera do empreendimento.</p> <p>2. Descrição do Negócio: A descrição dos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) enquadramento jurídico e tributário (descrever se será filial ou a empresa será transferida para o local); b) descrição da equipe e organograma (quantitativo de pessoal e cargos); c) missão, visão e valores; d) dados operacionais (equipamentos a serem comprados, relação de insumos, armazenamento e descarte do lixo, forma de armazenamento de estoque etc.; e) Previsão de produção, ou não, de

		<p>SETUR e um membro da SF)</p>	<p>produtos no local;</p> <p>f) Projeção de faturamento;</p> <p>g) despesas fixas mensal e variáveis;</p> <p>h) investimento em moveis, equipamentos, veículos etc.;</p> <p>i) investimento em capital de giro;</p> <p>j) relação de possíveis fornecedores.</p> <p>3. Metas e Objetivos Listar as metas e objetivos possíveis para o seu negócio dentro de um prazo de concessão.</p> <p>4. Fatores Financeiros Depois de definidos todos os passos que as equipes deverão seguir para cumprir as metas estabelecidas dentro do prazo especificado, é importante listar os recursos que devem ser disponibilizados.</p> <p>5. Indicadores de alcance das metas e objetivos do novo negócio.</p> <p>Assim que todas as ações estratégicas forem definidas, é necessário estabelecer os indicadores para avaliar se os objetivos foram alcançados ou não.</p>
--	--	---------------------------------	--

**Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024**

Anexo I-H

MINUTA DE PLANO DE NEGÓCIOS

1. RESUMO EXECUTIVO

Esse resumo deve contar ao julgador o que a empresa espera do empreendimento, apresentando uma síntese das principais informações contidas no plano de negócios, demonstrando de forma clara o principal objetivo do negócio que se deseja constituir. Devem ser apresentadas respostas aos seguintes questionamentos:

1. Qual a razão de ser do empreendimento?
2. Qual o potencial competitivo do negócio?
3. A que o empreendimento se dedicará?
4. Quais produtos produzidos ou quais serviços serão prestados?
5. Onde a empresa será instalada?
6. Qual seu mercado?
7. Quem são os possíveis clientes?
8. Qual o valor do investimento inicial, projetado?
9. Qual o tempo previsto/estimado para o retorno do investimento?
10. Como os sócios se avaliam como empreendedores?
11. Quais são as razões para a escolha do negócio?
12. Como serão atendidas as necessidades dos clientes?
13. Quais são os diferenciais oferecidos ao mercado?

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Razão Social do Empreendimento:
2.2. Nome fantasia do empreendimento:
2.3. Endereço completo:
2.4. Informações dos empreendedores (sócios):

2.5. Enquadramento jurídico e tributário: (descrever se será filial ou a empresa será transferida para o local)
2.6. Descrição da equipe e organograma: (quantitativo de pessoal e cargos)
2.7. Missão, visão e valores:
2.8. Dados operacionais: (equipamentos a serem comprados, relação de insumos, armazenamento e descarte do lixo, forma de armazenamento de estoque etc.)
2.9. Previsão de produção, ou não, de produtos no local:
2.10. Projeção de faturamento:
2.11. Despesas fixas mensal e variáveis:
2.12. Investimento em moveis, equipamentos, veículos etc.:
2.13. Investimento em capital de giro:
2.14. Relação de possíveis fornecedores:

3. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO

Listar as metas e objetivos possíveis para o negócio dentro do prazo de concessão.

Devem ser declaradas as metas e os objetivos principal e acessórios, que servem de suporte para a conquista do objetivo principal.

METAS, OBJETIVOS PRINCIPAL E ACESSÓRIOS	
Metas	1.
	2.
	3.
Objetivo Principal	
Objetivos acessórios	1.

	2.
	3.

4. FATORES FINANCEIROS

Depois de definidos todos os passos que as equipes deverão seguir para cumprir as metas estabelecidas dentro do prazo especificado, é importante listar os recursos que devem ser disponibilizados.

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas as estratégias de gestão.

GESTÃO ESTRATÉGICA PARA A ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PLANO FINANCEIRO
<p>Apresentar, em números, as principais ações planejadas e projeções futuras sobre o plano financeiro detalhando:</p> <p>4.1. As fontes financeiras;</p> <p>4.2. Forma de acesso aos créditos externos (empréstimos), se for o caso;</p> <p>4.3. A quantidade mínima de recursos financeiros para viabilizar o empreendimento;</p> <p>4.4. A previsão de entrada e saída de recursos financeiros;</p> <p>4.5. A descrição dos custos operacionais;</p> <p>4.6. O tempo de retorno do investimento.</p>

5. INDICADORES DE ALCANCE DAS METAS E OBJETIVOS DO NOVO NEGÓCIO

Assim que todas as ações estratégicas forem definidas, é necessário estabelecer os indicadores para avaliar se os objetivos foram alcançados ou não.

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, bem como ser apresentado um cronograma explicitando o tempo para a efetivação de cada etapa:

ETAPAS DO EMPREENDIMENTO
<p>ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO</p> <p>Descrição do tempo necessário para a implantação do empreendimento:</p> <p>1) Formalização do empreendimento, Alvará de funcionamento, registros, notas fiscais, conta corrente, carteira de cobrança, registro de assinatura dos sócios em cartório e outras;</p> <p>2) Infraestrutura, instalações físicas em geral, contratação de pessoal etc.;</p> <p>3) Início das operações)</p>
<p>ETAPA 2: CRESCIMENTO</p> <p>Descrição das ações e do tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente.</p>
<p>ETAPA 3: CONSOLIDAÇÃO</p> <p>Descrição das atividades necessárias ao fortalecimento econômico do novo negócio.</p>

ETAPA 4: AUTONOMIA

Descrição das atividades demandadas ao empreendimento de forma que comprove o alcance aos objetivos planejados.

LOCAL E DATA: _____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal
CPF nº / RG nº

**Concorrência Nº 005/2024 - SETUR
Processo Eletrônico Nº 5.516/2024**

**ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/SETUR/PJF

Processo nº 5.516/2024

Concedente: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Objeto: Concessão, a título oneroso, de área com ____ m², identificada como Unidade Comercial __, integrante do Centro Comercial, localizado no segundo andar do Mercado Municipal, localizado na _____, nº __, no Bairro _____, na cidade de Juiz de Fora/MG, para a exploração do ramo de “_____”.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36.060-010, Juiz de Fora – MG, denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Margarida Salomão, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI no M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Secretaria de Turismo (SETUR), neste ato representada por seu Secretário, de um lado e, de outro lado, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço: ____, doravante designada Concessionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital ____/_ e seus Anexos, Lei Municipal 9.328/1998 e alterações posteriores ou outra que venha a lhe substituir, Decreto Municipal nº 15.646/2022, Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com autos do processo administrativo nº _____, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Concedente, proprietária do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro; Juiz de Fora/MG 36010-110, onde se encontra instalado o MERCADO MUNICIPAL sob administração da SECRETARIA TURISMO, CONCEDE à pessoa jurídica identificada no preâmbulo, o uso da área de ____m² (_____), identificada como UNIDADE COMERCIAL __, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora concedida é destinada exclusivamente ao segmento de _____, compreendendo _____, nos termos do Edital nº _____ disposto nos Anexos I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos do Mercado Municipal.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades por mais de 15 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter toda a documentação referente à área concedida, à Concessionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe as normas vigentes da Vigilância Sanitária municipal.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela Concessionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Termo de Concessão de Uso, acarretará na aplicação, pela Concedente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A Concessionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Concessionária c) Ramo de Comércio; d) Número da unidade, banca ou local específico.

3.1.14. A unidade comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizados não poderão ser armazenados nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.1.15. A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.1.16. A Concessionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.1.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

3.1.17.1 - Será de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento correspondente às despesas individuais de cada loja ou quiosque, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, conforme disposição legal.

3.1.17.1.1 - O concessionário deverá ainda participar do rateio relativo aos custos de manutenção e reposição do mobiliário de uso comum, em especial, mas não somente, as mesas e cadeiras da área de alimentação, as quais serão uniformes para todo o espaço

3.1.17.2 - Apresentar a Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi concedido (loja ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.1.18 - Não realizar modificações, alterações ou decorações na loja ou quiosque sem prévia aprovação da Concedente.

3.1.18.1 A Concessionária se compromete seguir o Padrão de Identidade Visual, no qual se indiquem as modificações e/ou características de decoração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE USO

4.1. A outorga desta concessão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

4.1.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Concessão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza a Concessionária.

4.2 - Anualmente, a Concessionária deverá apresentar à Administração Pública Municipal documento hábil de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer ou ser portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Quando a Concessionária optar pela desistência da concessão de uso e consequente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à Concedente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.3.1. Haverá o chamamento do próximo, conforme Cadastro Reserva, desde que dentro da vigência da concessão.

4.4. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Concessionária, para desistir da Concessão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela Concessão de Uso e Ocupação do espaço público a Concessionária pagará, mensalmente, a Concedente, preço público definido na legislação municipal.

5.1.1. A Concessionária está sujeita ao pagamento de preço público no valor correspondente, atualizado, de R\$ (.....).

5.2. O valor correspondente à unidade comercial concedida incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. O pagamento do preço devido em decorrência da Concessão de Uso será feito mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

5.3.1. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

5.4. A Concessionária se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre

outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

5.5. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do presente termo de concessão de uso, e a consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SETUR, além de habilitar a então concessionária na Dívida Ativa Municipal.

5.6. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Concessionária a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

5.7. A Concessionária é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.8. A Concessionária OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

6.1. A utilização dos espaços físicos do Centro Comercial, localizado no segundo andar do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

6.2. A Concessionária deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade concedida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

6.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade da Concessionária.

6.4. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.4.1. A Concessionária é obrigada a conservar o espaço público, cujo uso lhe é concedida, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

6.4.2. A Concessionária apresentará a Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi concedida (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.4.3. A Concessionária, fica obrigado, às suas custas, a equipar a unidade comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da unidade comercial e apólice de seguro.

6.5. DAS BENFEITORIAS

6.5.1. A Concessionária não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Concessão de Uso, sem expressa autorização da Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

6.5.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da unidade comercial ficarão às custas da Concessionária.

6.5.1.2. A Concessionária se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pela Concessionária no espaço objeto da Concessão de Uso reverterá automaticamente ao patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, A Concedente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

7.1. A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Concessão de Uso.

7.2. DA CONTRAPARTIDA

7.2.1. Fica preestabelecido que As Concessionárias das unidades comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

7.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

7.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

7.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

7.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

7.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Concessão de Uso e Ocupação, reconhecido pela Concessionária, fica a mesma obrigada a:

7.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

7.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.4.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá a Concessionária restituir o espaço a Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pela Concessionária, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

7.5. DAS VEDAÇÕES

7.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto concedido.

7.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi concedido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da unidade comercial;

7.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da unidade comercial;

7.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da unidade comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

7.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do espaço público da unidade comercial.

7.6.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

7.6.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

8.1.1.1. O não pagamento do valor do preço público ou do rateio das despesas comuns por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a revogação da concessão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da legislação de regência.

8.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

8.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará a Concessionária sujeita às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

8.5. DA REVOGAÇÃO

8.5.1. A revogação do Termo de Concessão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.5.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Concedente;

8.5.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

8.5.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Concessão e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Turismo - SETUR.

9.2 - A Concedente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização da loja ou quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Concessão de Uso o Edital da Concorrência nº , seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Concessionária, o presente Termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, inserindo aos autos do Processo Administrativo n. [REDACTED].

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Juiz de Fora,

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

MARCELO DO CARMO
Secretário de Turismo

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E42-444E-68BE-00BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CARMO RODRIGUES (CPF 926.XXX.XXX-68) em 28/05/2024 14:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7E42-444E-68BE-00BE>